



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: _____

Documento: _____

Data: _____

Protocolo nº: _____

Assunto: Projeto de Lei Executivo para efetuar a concessão de ...
... às autoridades e serviços, relativos ao Grupo penitenciário.

TRAMITAÇÃO

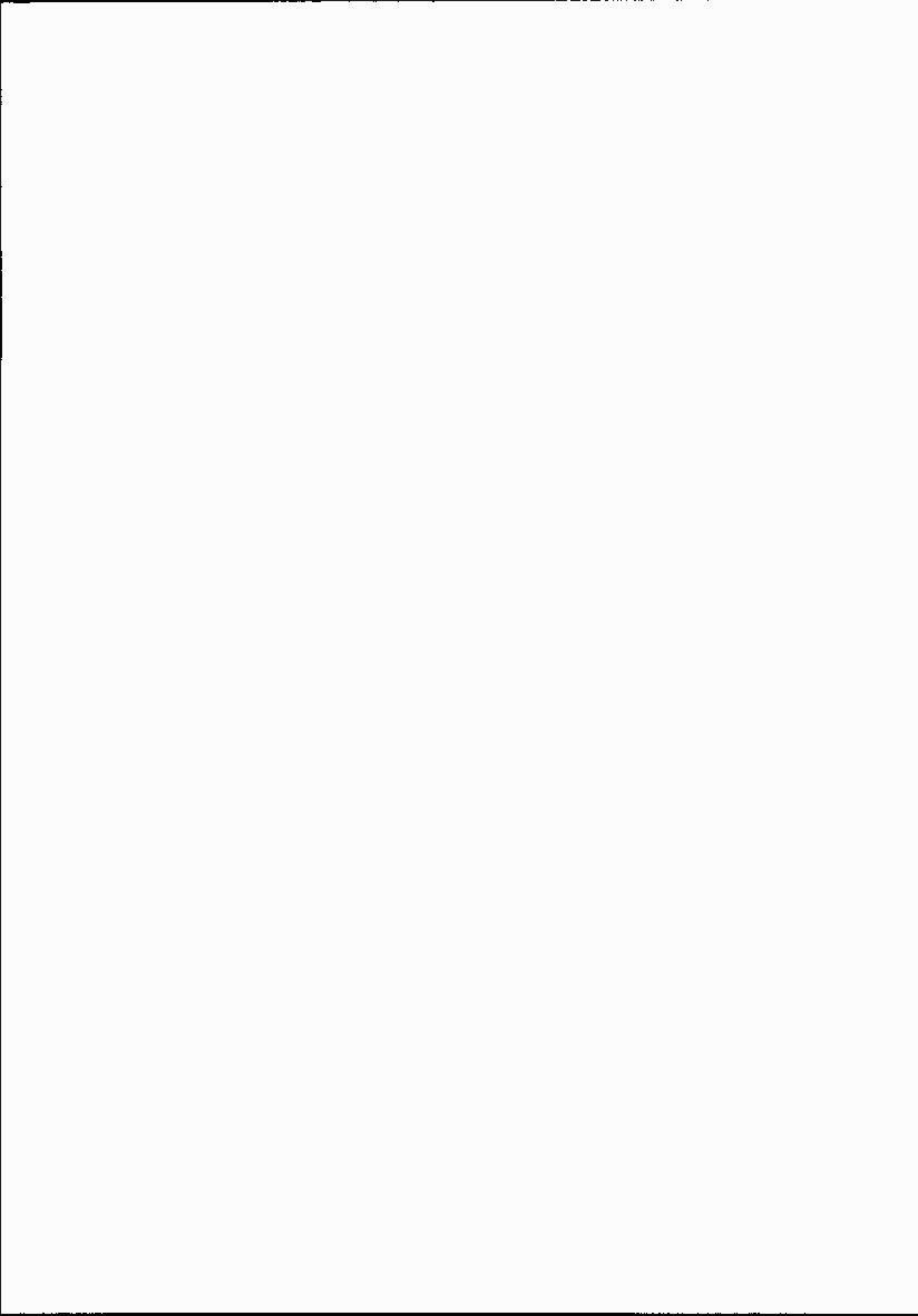
Leitura: 14/06/10 5ª S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ / /	/ -CJT-AL	CDH	/ / /	/ -C
COF	/ / /	/ -COF-AL	CAS	/ / /	/ -C
CEC	/ / /	/ -CEC-AL	CAB	/ / /	/ -C
CAP	/ / /	/ -CAP-AL	CPA	/ / /	/ -C
CTO	/ / /	/ -CTO-AL	CMA	/ / /	/ -C
CIG	/ / /	/ -CIG-AL	CREDE	/ / /	/ -C
CTUR	/ / /	/ -CTUR-AL	CET	/ / /	/ -C

Observação: _____





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0056 DE 2010

Autor: Deputado Moisés Souza

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivo do Grupo Penitenciário."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Insalubridade - GI, devida aos integrantes do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, pelo desempenho de suas atividades decorrentes da função técnico-profissional reconhecendo o ambiente insalubre, quando em serviço interno de segurança no trato direto com ressocializados.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº 01, Fone: (96) 3212-8306, Centro, e-mail: depmoises@bol.com.br

Gabinete do Deputado Moisés Souza

VI

0680/10

080610

Roberta M. M. M.

14:00



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

Parágrafo único - O valor da Gratificação criada por este artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento.

Art. 2º - Fará jus à gratificação que trata esta Lei, somente os integrantes do Grupo Penitenciário, devidamente justificado pelo Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, que atuam internamente no trato direto com ressocializando.

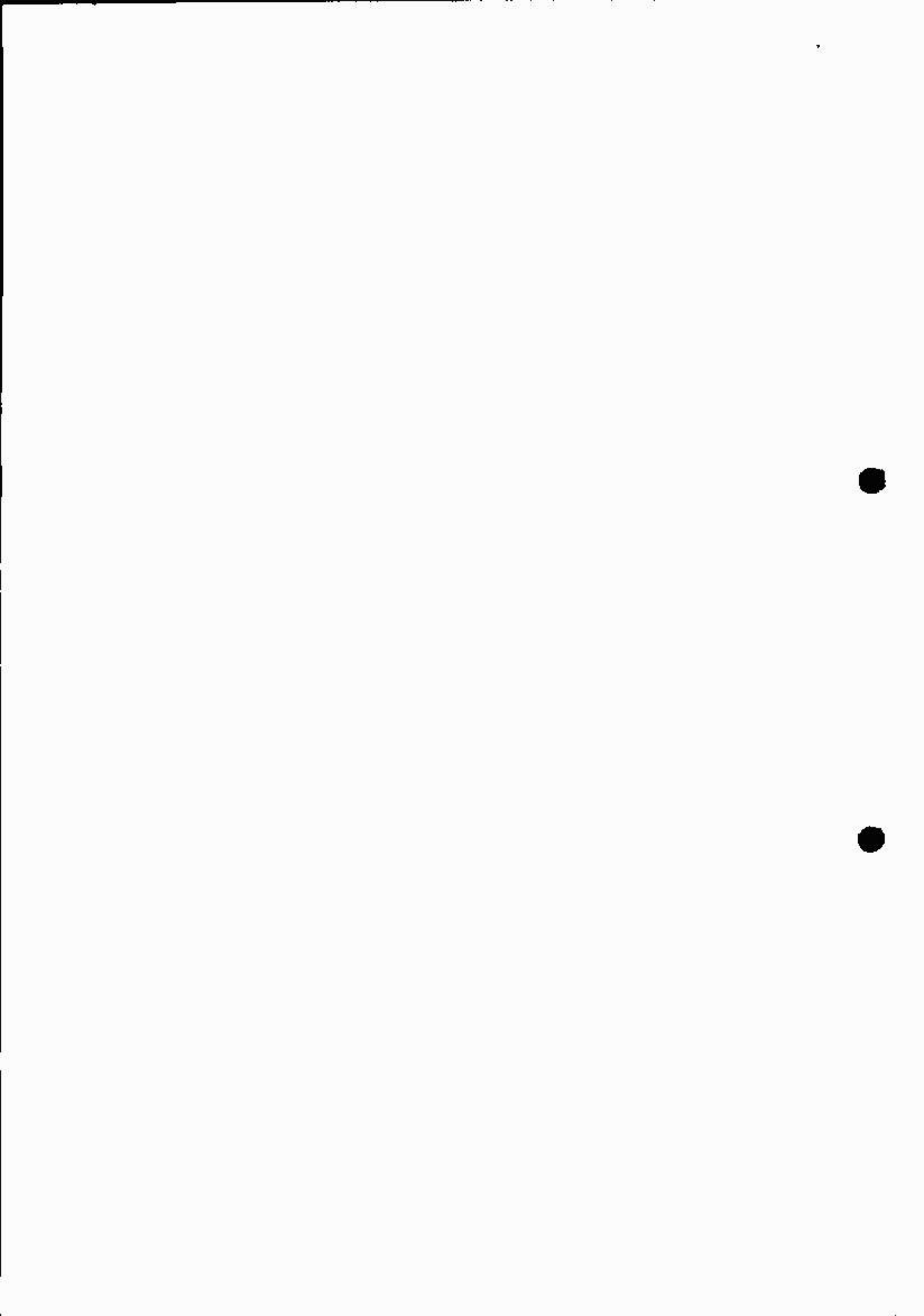
Art. 3º - Perderá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor que deixar de atuar internamente no trato direto com ressocializando.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

2

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº 01, Fone: (96) 3212-8306, Centro, e-mail: depmoises@bol.com.br

Gabinete do Deputado Moisés Souza





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

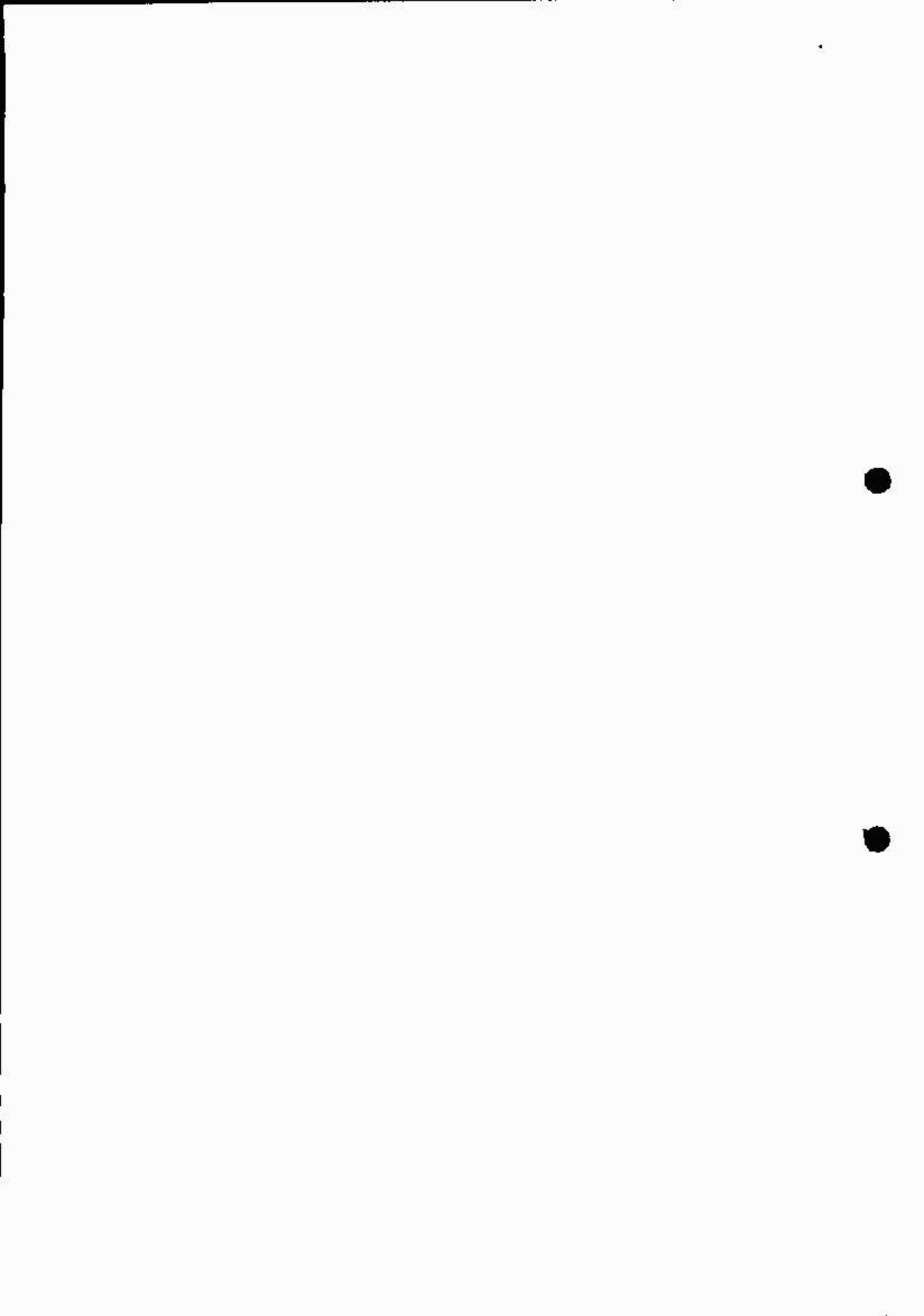
Por primeiro devo salientar que é sabido que a atividade possui duas características importantes: **Insalubridade e Risco de Vida** - os presídios são 100% (cem por cento **insalubres**), logo, quem exerce seu labor em local com a característica citada, o faz, sofrendo, a mais das vezes, danos físicos e/ou fisiológicos imperceptíveis, mas que ao cabo de um tempo, vêm as consequências, bem como, some-se a todo o exposto o iminente **Risco de vida**, reconhecidamente presente a própria profissão.

Tal reconhecimento pelo Estado entrará na vida dessa classe trabalhadora, como medida compensatória, a quem em ambiente de trabalho, é, durante as 24 horas do dia, semelhante aos policiais civis e ou militares. Submetido a alto grau de estresse, vez que trabalham sob condições insalubres e com risco de vida, além de

3

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº 01, Fone: (96) 3212-8306, Centro, e-mail: depmoises@bol.com.br

Gabinete do Deputado Moisés Souza





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

cumprir pena indiretamente, quando no decorrer de seus plantões.

Ao depois de toda explanação técnica apontamos como preponderante que todos os membros dessa casa de leis, vejam o alcance social que terá uma lei norteada no presente projeto, até porque a mesma implicará diretamente no bem estar do trabalhador do IAPEN, o que de certo incidirá na melhoria da prestação do serviço a que se destinam.

Por derradeiro peço, e espero contar com o necessário apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2010.


Moises Souza - ESC

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº 01. Fone: (96) 3212-8306, Centro, e-mail: depmoises@bol.com.br

Gabinete do Deputado Moisés Souza





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0535/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0056/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivo do Grupo Penitenciário.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0057/10-AL	"Estabelece normas para atendimento as vítimas de Crime de Pedofilia, bem como seus familiares, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências".	MIRA ROCHA
PROJETO DE LEI	0058/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a executar a criação do Adicional de Compensação Orgânica, para os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, que desenvolvem atividades hiperbáricas, e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

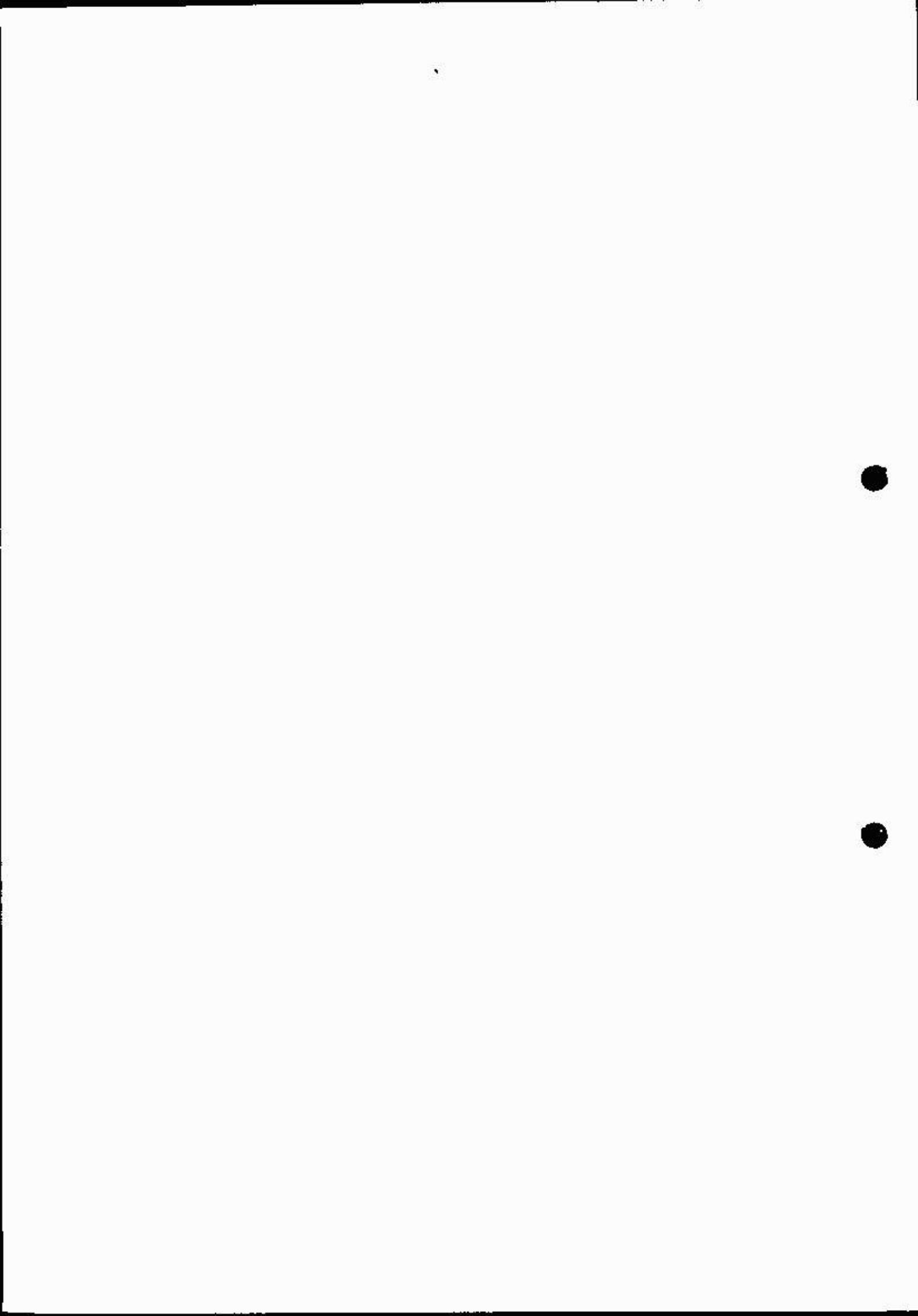

JOSÉ ARCANGELO DA FÁTIMA NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

*Recebi original
Jury
15/06/2010*



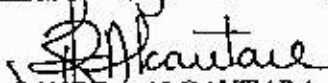


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°.
0056/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 15 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010


Deputado MANOEL DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0056/10-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.

Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente Projeto com Parecer.

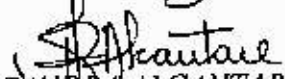
Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010.

Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº C140/10-
CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0140/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0056/10-AL	AUTOR: Deputado Moisés Souza
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES EFETIVO DO GRUPO PENITENCIÁRIO.	RELATOR: Deputado Manoel Mandi

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0056/10-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, autorizando o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivos do Grupo Penitenciário.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, autorizar o Governo a efetuar a concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivo do Grupo Penitenciário, tendo em vista que, segundo a justificativa ao projeto, "... é sabido que a atividade possui duas características importantes: Insalubridade e risco de vida - os presídios são 100% (cem por cento insalubres), logo, quem exerce seu labor em local com a característica citada, o faz, sofrendo, a mais das vezes, danos físicos e/ou fisiológicos imperceptíveis, mas que ao cabo de um tempo, vem as conseqüências, bem como, some-se a todo o exposto o iminente Risco de Vida, reconhecidamente presente a própria profissão".

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de*





colaboração, a prática de ato de sua competência que ainda não foi posto em prática.

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva, na obra *Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2ª edição, editora Malheiros, páginas 331/333 tece comentários enfáticos sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, apesar de entendimento contrário do STF, in verbis:

"... Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade. Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Quanto a redação, acrescentar o Art. 6º, com a seguinte redação:





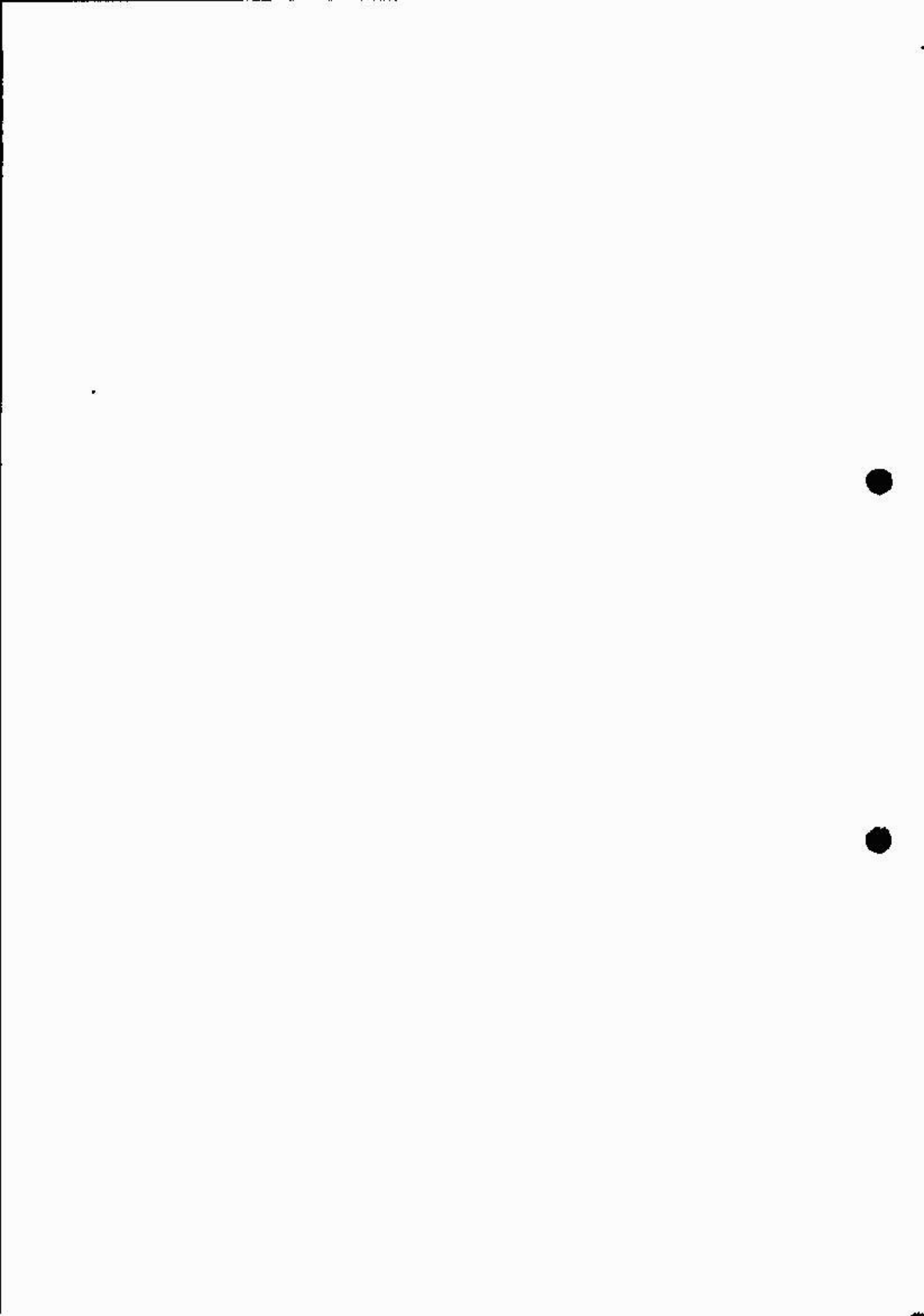
“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0056/10-AL, com a emenda.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **Manoel Mandi**
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:





A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0056/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0003/11-CJR-AL

Macapá-AP,
07 de fevereiro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0140/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0056/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivo do Grupo Penitenciário.
0151/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0069/10-AL	Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículo sinistrado ou qualquer automotor adquirido com o fim de desmanche, na forma que especifica.
0164/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0078/10-AL	Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Pólo Avançado da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no Município de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

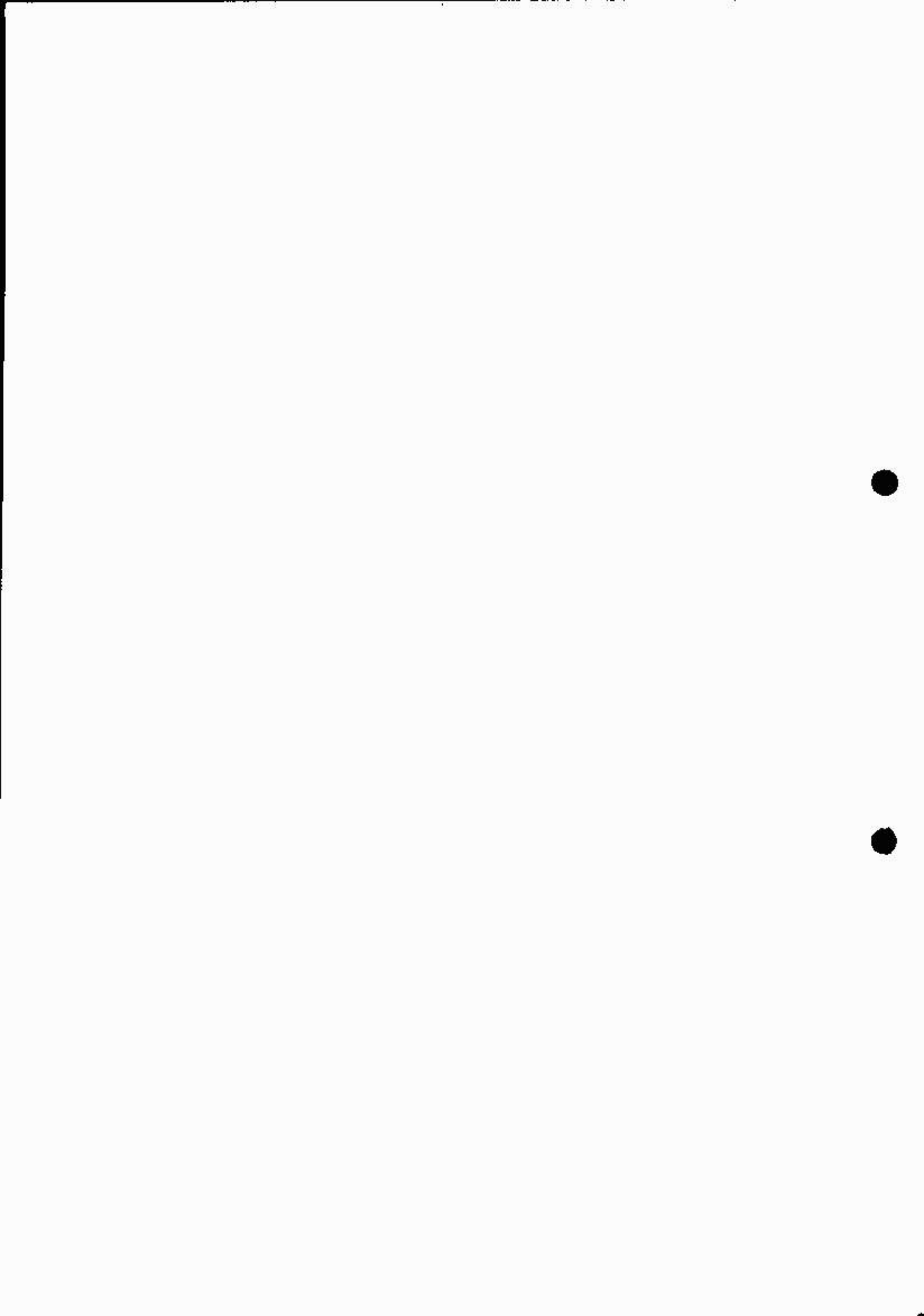
Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0811/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 05 de Julho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0080/10-AL	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a criar um Posto Avançado da UEAP, no Município de Ferreira Gomes.	ZEZÉ NUNES
PLO	0078/10-AL	Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Pólo Avançado da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no Município de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
	0056/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de Adicional de Insalubridade aos Servidores Efetivo do Grupo Penitenciário.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

*Recebido em
07/07/2011
Assinatura*



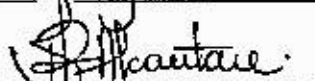


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº
0056/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

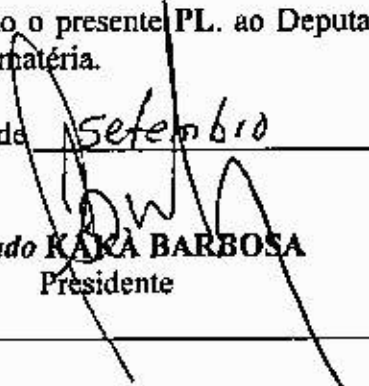
Macapá-AP, 07 de julho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

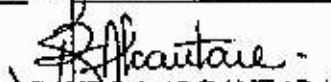
Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0056/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2011

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

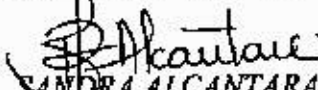
Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.

Deputada EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0009/11-COF-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0009/11-COF/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0056/10- AL	AUTOR: Deputado: MOISÉS SOUZA
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDDE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO PENITENCIARIO.	RELATOR: Deputado: EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0056/10-AL, de autoria do Ilustre Deputado Moisés Souza, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de adicional de insalubridade aos servidores do grupo penitenciário.

O Agente Penitenciário realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil contribuindo através do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

Desta sorte, existe a necessidade de que os Agentes Penitenciários apresentem um perfil adequado para o efetivo exercício da função, requer, pois um engajamento e um compromisso para com a instituição a que pertençam. Devem ter atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do homem preso, e realizá-las em um espírito de legalidade e ética.

O adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a agentes nocivos á saúde. Há graus: mínimo, que dá adicional de 10% (20%) e Maximo (40%). O presente projeto em discussão a gratificação não poderá ultrapassar a 30% (tinta por cento) do valor do vencimento.





II – VOTO DO RELATOR:

Na condição de relator designado verificamos que o agente Penitenciário é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve permear sua razão de ser. Em suas relações sociais deverá também, igualar-se a todos os cidadãos da comunidade em direitos e deveres; a proposta é de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação, cabendo ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0056/10- AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator





II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0056/11- AL

Macapá - AP, de de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **EDINHO DURTE**

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **EDINHO DURTE**

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

1

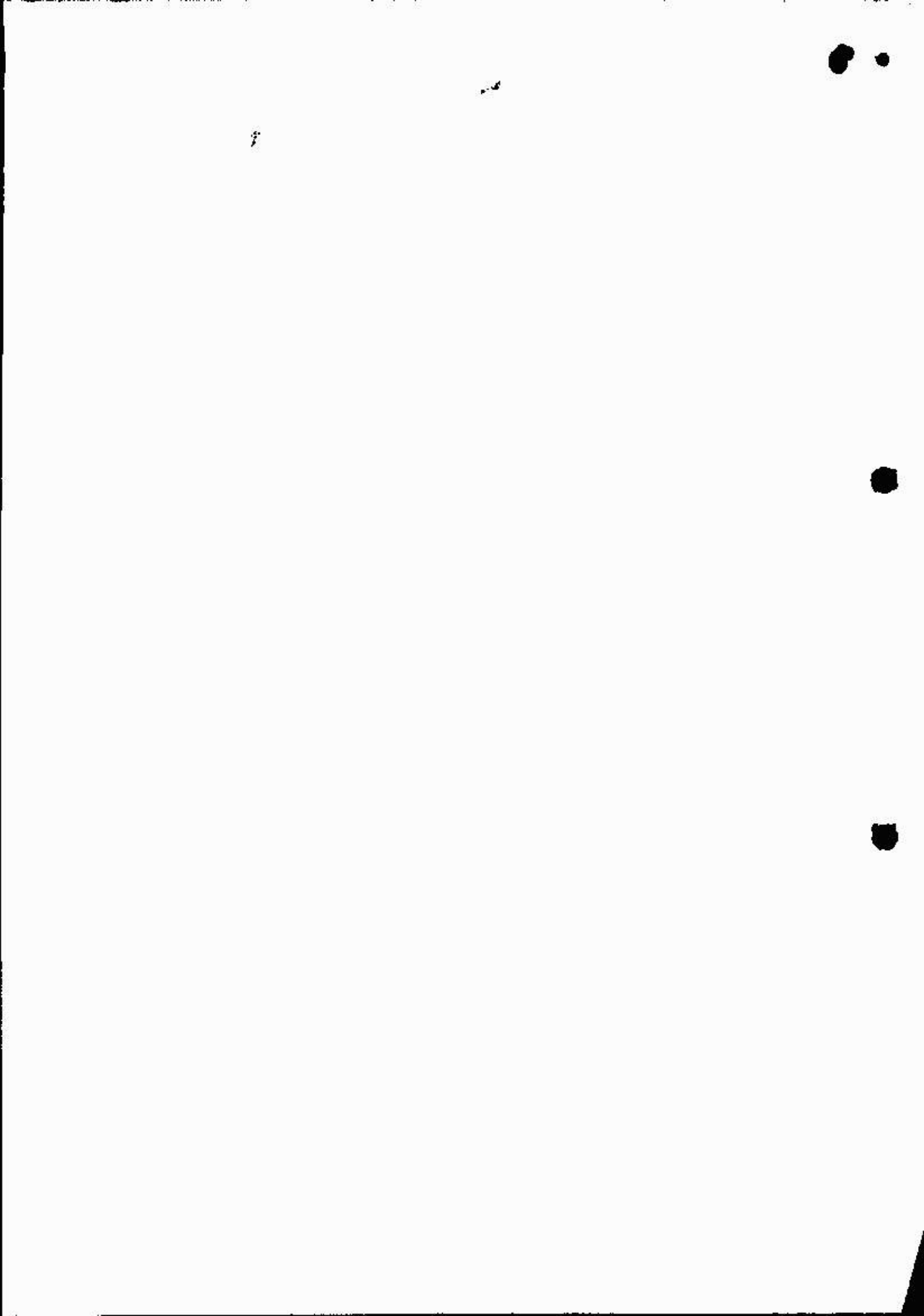
2

3

4

5

6





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

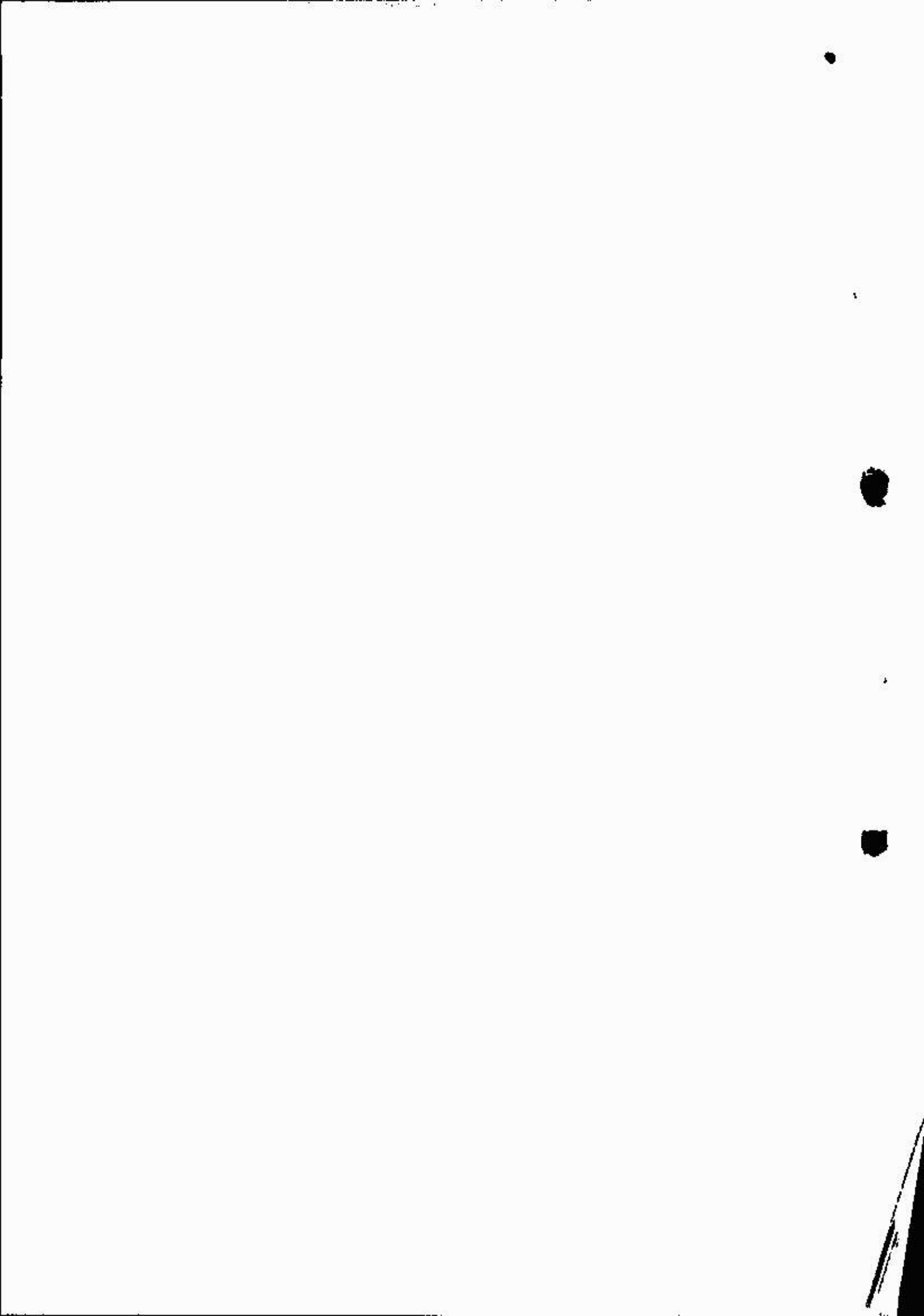
PROJETO DE LEI Nº 0056/10-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0056-AL do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

